

AO COLENDO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL – SANTA CATARINA

Falência n. 0003266-30.2007.8.24.0026

LEIRIA & CASCAES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, na condição de Administradora Judicial da **Massa Falida de Resivale LTDA EPP**, vem, perante Vossa Excelência, por seu responsável técnico, apresentar o **RELATÓRIO DE ANDAMENTO PROCESSUAL (RAP)** e **RELATÓRIO DE INCIDENTE PROCESSUAL (RIP)**, nos seguintes termos.

1. INTRODUÇÃO

Dentre as atribuições do Administrador Judicial, previstas no Art. 22, da Lei 11.101/2005, está a fiscalização do processo falimentar e a administração da Massa Falida, sendo elaborado relatório mensal para juntada nos autos e disponibilizado no sítio eletrônico do profissional (Art. 22, I, k).

Não obstante à determinação legal supra, este E. Juízo, ao decretar a falência da sociedade empresária Resivale LTDA EPP (Ev. 247), determinou a juntada nos autos do relatório de andamento processual (RAP) e do relatório dos incidentes processuais (RIP), em conjunto com o presente relatório, a ser apresentado por esta Administradora Judicial.

Assim, em atenção à determinação de Ev. 247, apresenta-se, nesta oportunidade, os relatórios processuais outrora citados.

2. CUMPRIMENTO DOS PRAZOS E PROVIDÊNCIAS PROCESSUAIS

No tocante ao cumprimento dos prazos e providências da presente demanda, apresenta a Administradora Judicial os principais andamentos, a data de cumprimento e onde se localizam nos autos:

PROVIDÊNCIA	FUNDAMENTO	EVENTO	DATA	STATUS
Ajuizamento da Falência	Art. 97, IV	Ev. 89	14/07/2007	Concluído
Sentença – Decretação da Falência	Art. 99	Ev. 247 (Ev. 21 – Apelação)	05/07/2024	Concluído
Edital – Decretação Falência	Art. 99, §1º	Ev. 330	05/11/2024	Concluído
Habilitações e Divergências	Art. 7º, §1º	Ev. 330	25/11/2024	Concluído
Relação de credores	Art. 7º, §2º	-	-	Pendente
Arrecadação, avaliação e venda dos bens	Arts. 22, III, “f”, “g” e “j”, 108, 109 e 110	-	-	Pendente
Plano de realização dos ativos	Art. 99, §3º	-	-	Pendente
Relatório falimentar	Art. 22, III, “e”	Ev. 316	11/10/2024	Concluído
Pagamento dos credores	Art. 149	-	-	Pendente
Prestação de contas	Art. 154	-	-	Pendente
Relatório final	Art. 155	-	-	Pendente
Sentença – encerramento da Falência	Art. 156	-	-	Pendente

3. DURAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS

Em conformidade com o Anexo V da Recomendação n. 72/2020, do CNJ, a Administradora Judicial apresenta abaixo questionário referente ao tempo decorrido para a execução dos atos processuais:

1. O devedor é:	() empresa de pequeno porte (EPP); () microempresa (ME); (X) empresa média; () empresa grande; () grupo de empresas; () empresário individual.
2. Houve litisconsórcio ativo:	() Sim (X) Não
2.1. Em caso positivo, indicar número de requeridos:	0 litisconsortes ativos.
3. Houve depósito elisivo:	() Sim (X) Não
4. A falência foi decretada:	(X) Sim () Não
4.1. Em caso negativo:	() Pedido improcedente () Credor autorizado a levantar o depósito elisivo
4.2. Em caso positivo e em caso de litisconsórcio passivo, foi decretada a falência de:	() Todos os requeridos ou ____ requeridos

5. Houve desconsideração da personalidade jurídica? () Sim () Não	
5.1. Em caso positivo, indicar número: _____	
6. Houve extensão dos efeitos da falência? () Sim () Não	
6.1. Em caso positivo, indicar número: _____	
7. Houve arrecadação de ativos suficientes para pagar as custas do processo? () Sim () Não	
7.1. Em caso positivo, qual o tempo decorrido desde a sentença de quebra e a conclusão da arrecadação: _____ dias	
7.2. Houve manutenção de contratos bilaterais ou celebração de novos contratos? () Sim (X) Não	
7.3. Em caso positivo, qual a fundamentação? _____	
8. Qual o tempo decorrido entre:	
8.1. A distribuição do pedido de falência a inicial e sentença de extinção do pedido ou de quebra:	6.201 dias
8.2. A sentença de quebra até o início e até o final da realização do ativo:	_____.
8.3. A sentença de quebra até a apresentação da relação de credores pelo administrador judicial:	6.255 dias
8.4. A sentença de quebra até a apresentação do quadro geral de credores:	_____.
8.5. A sentença de quebra até o início do pagamento dos credores:	_____.
8.6. A sentença de quebra até o término do pagamento dos credores:	_____.
8.7. A sentença de quebra até o encerramento da falência:	_____.
9. Inserir quadro resumo do quadro geral de credores, com o valor total de cada classe de credores e o percentual dos créditos pago a cada uma das classes, indicando se houve o pagamento de juros:	Ev. 328 – tópico 3
10. Houve extinção das obrigações: () Sim () Não	
11. Houve fixação de honorários mensais ao Administrador Judicial: () Sim () Não	

11.1. Em caso positivo, indicar o valor mensal da remuneração: _____.

11.2. Indicar o valor total da remuneração fixada: _____.

4. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS (RAP)

Em atenção à Recomendação n. 72/2020, do CNJ, em especial de seu Anexo II, esta Administradora Judicial apresenta abaixo o Relatório de Andamentos Processuais (RAP) da presente demanda:

Ev. Data	Peticionante	Resumo	Manifestação	Decisão	Providências	Obs.
Ev. 89 14/07/2007	Aldo Leopoldo Hinsching	Requerimento de falência - Art. 97, IV	AJ – Não; MP – Não.	Ev. 247	Publicar edital de decretação da falência	-
Ev. 108 27/03/2008	Falida	Contestação	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 113 11/09/2008	Aldo Leopoldo Hinsching	Manifestação à contestação	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 123 06/11/2009	Aldo Leopoldo Hinsching	Termo de acordo	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 133 12/02/2016	Aldo Leopoldo Hinsching	Informa descumprimento do acordo e requer falência da Resivale LTDA EPP	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 233 16/04/2024	Aldo Leopoldo Hinsching	Apelação em face da sentença de extinção do feito	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 256 05/09/2024	União – Fazenda Nacional	Ciência acerca da decretação da falência e requer abertura de Incidente de Classificação de Crédito Público	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 269 06/09/2024	Leiria & Cascaes Administração Judicial	Termo de compromisso	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 281 09/09/2024	JUCESC	Juntada de documentos	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 282 09/09/2024	Ministério Público	Manifestação sobre a decretação da falência	AJ – Não; MP – Nesta oportunidade.	-	-	-
Ev. 301 18/09/2024	Leiria & Cascaes Administração Judicial	Informa acerca da diligência frustrada de lação, arrecadação e	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-

		avaliação de bens				
Ev. 304 25/09/2024	Leiria & Cascaes Administração Judicial	Apresenta proposta de honorários	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 306 30/09/2024	União – Fazenda Nacional	Pretende a habilitação de créditos	AJ – Nesta oportunidade; MP – Não.	-	-	Desentranhar petição e documentos – habilitação mediante incidente próprio
Ev. 307 01/10/2024	Leiria & Cascaes Administração Judicial	RMA (RAP e RIP)	AJ – Não; MP – Não.	Ev. 318	-	-
Ev. 308 01/10/2024	Município de Schroeder	Informa habilitação de crédito em incidente próprio	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 308 01/10/2024	Aldo Leopoldo Hinsching	Informa apresentação de divergência administrativa	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 312 08/10/2024	União – Fazenda Nacional	Pleiteia habilitação de créditos	AJ – Nesta oportunidade; MP – Não.	-	-	Desentranhar petição e documentos – habilitação mediante incidente próprio
Ev. 314 09/10/2024	União – Fazenda Nacional	Pleiteia habilitação de créditos	AJ – Nesta oportunidade; MP – Não.	-	-	Desentranhar petição e documentos – habilitação mediante incidente próprio
Ev. 315 10/10/2024	Leiria & Cascaes Administração Judicial	Manifestação sobre pedidos de habilitação e certidão OJ	AJ – Não; MP – Não.	Ev. 318	-	-
Ev. 316 11/10/2024	Leiria & Cascaes Administração Judicial	Relatório falimentar	AJ – Não; MP – Não.	Ev. 318	-	-
Ev. 326 22/10/2024	Ministério Público	Apresenta parecer	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 328 29/10/2024	Leiria & Cascaes Administração Judicial	Apresenta relação de credores e outros esclarecimentos	AJ – Não; MP – Não.	-	-	Publicar edital da falência e relação de credores

Ev. 329 01/11/2024	Leiria & Cascaes Administração Judicial	RMA (RAP e RIP)	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 335 12/11/2024	Estado de Santa Catarina	Presta informações acerca da existência de dívida ativa	AJ – Não; MP – Não.	-	-	-
Ev. 338 21/11/2024	Banco do Brasil S/A	Requer juntada de procuração e habilitação nos autos	AJ – Nesta oportunidade; MP – Não.	-	Discorda da habilitação e manifesta sejam desentranhados os autos a petição e os documentos apresentados	Desentranhar documentos

5. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS (RIP)

Por fim, em atenção à determinação constante da Decisão de Ev. 247, bem como em conformidade com o Anexo IV, da Recomendação n. 72/2020, do CNJ, apresenta-se abaixo o Relatório de Incidentes Processuais (RIP):

Distribuição	Nº	Credor	Devedor	AJ/MP/Juízo	Obs.
05/09/2024	5000156-61.2024.8.24.0536	Nome: União – Fazenda Nacional Crédito: R\$ 1.346.472,59 Resumo: Requer habilitação de créditos	Crédito: - Resumo: -	Resumo AJ: Concorda Resumo MP: Ausência de interesse Sentença: -	Aguardando sentença
05/09/2024	5000157-46.2024.8.24.0536	Nome: Estado de Santa Catarina Crédito: R\$ 4.035.875,61 Resumo: Requer habilitação de créditos	Crédito: - Resumo: -	Resumo AJ: - Resumo MP: - Sentença: -	Aguardando manifestação do Estado em relação ao parecer da Administradora apresentado ao Ev. 11
05/09/2024	5000158-31.2024.8.24.0536	Nome: Município de Schroeder Crédito: R\$ 265.772,54 Resumo: Requer habilitação de créditos	Crédito: - Resumo: -	Resumo AJ: - Resumo MP: - Sentença: -	Aguardando manifestação do Município em relação ao parecer da Administradora apresentado ao Ev. 10



Ainda, cumpre destacar que não foram abertos incidentes de classificação de crédito público em relação aos credores Município de São Francisco do Sul, IBAMA e INMETRO, apesar de intimadas as Fazendas Públicas.

6. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Administradora Judicial apresenta o Relatório Mensal de Atividades (RMA), bem como o Relatório de Andamento Processual (RAP) e Relatório de Incidente Processual (RIP), nos termos do Art. 22, II, "c", da Lei 11.101/2005 e em observância à Recomendação n. 72/2020, do CNJ e à decisão de Ev. 247, para juntada nos autos da falência e publicação no sítio eletrônico desta Administradora Judicial.

Nestes termos, apresenta manifestação.

Blumenau/SC, 2 de dezembro de 2024.

LEIRIA & CASCAES ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.

Pedro Cascaes Neto

OAB/SC 26.536